



Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

OFÍCIO SMS/GAB. N.º 0255/2018.

Assis, 30 de julho de 2018.

Ref.: Faz solicitação.

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, solicitar a Vossa Senhoria, a apreciação proposta com **Projeto de Lei (anexo)**, referente a permissão de realização de testes de visão por Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Professores, Alfabetizadores ou qualquer pessoa adequadamente qualificada, conforme acordo prévio, e exames de inversão de pálpebra, por enfermeiros também adequadamente qualificados.

Na certeza de podermos contar com a atenção de Vossa Senhoria, antecipamos agradecimentos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

LUCIANA GOMES DE SOUZA
Secretária Municipal da Saúde

A sua senhoria o senhor:

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

LGS/es

*A Assessoria
Legislativa
p/ elaboração
2/2/18*

PROT. 000720 CAMARA M. ASSIS 03/08/18 10:56



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Lei n^o, de

Projeto de Lei n^o Autoria:

Dispõe sobre a permissão de realização de testes de visão e exames de refração por Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Professores, Alfabetizadores ou qualquer pessoa adequadamente qualificada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Considerando a Portaria SAS/MS n^o 254, de 24 de julho de 2009, que dispõe acerca da manutenção dos objetivos específicos do Projeto Olhar Brasil e define atribuições e responsabilidades das esferas de gestão do SUS;

Considerando, ainda, que a supracitada Portaria estabelece critérios à capacitação para a triagem oftalmológica, bem como que esta poderá ser realizada por Agentes Comunitários de Saúde, Professores e Alfabetizadores devidamente capacitados;

Considerando, ademais, que segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), a aferição de acuidade visual por meio do Teste de Snellen poderá ser efetuada por Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Professores, Alfabetizadores ou qualquer pessoa adequadamente qualificada;

Considerando, derradeiramente, a adesão do Município de Assis ao “Programa Saúde na Escola” e ao “Projeto do Plano de Eliminação do Tracoma como Causa de Cegueira”, com conseqüente treinamento de Agentes Comunitários de Saúde para a realização do exame de acuidade visual;

Considerando a necessidade de maior agilidade e eficiência para atender a demanda dos serviços de oftalmologia, faz-se necessário alterar o artigo 1^o da Lei Municipal 4703, de 04 de novembro de 2.005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam permitidos os testes de visão e os exames de refração que sejam realizados por Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Professores, Alfabetizadores ou qualquer pessoa adequadamente qualificada.

Art. 2º - Fica proibida a adaptação de lentes de contato sem a prévia e expressa receita médica autorizada, emitida por profissional médico oftalmologista.

Art. 3º - Os exames mencionados no artigo 1º não poderão se realizar em estabelecimentos de comercialização de armações de óculos e lentes de grau.

Art. 4º - A fiscalização para assegurar o cumprimento da presente Lei ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Assis.

Art. 5º - O descumprimento do disposto por esta Lei implicará ao infrator imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sendo que, em caso de reincidência, o valor da multa será duplicado.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Prefeitura Municipal de Assis, em